



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0605883-92.2019.8.01.0070
Classe Reclamação Pré-processual
Requerente Ozeas Castro da Cunha
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 31 de outubro de 2019, às 09:14h, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a parte autora Ozeas Castro da Cunha, por sua advogada Roziene Silva de Oliveira Muniz – OAB/AC n.5.179, e a parte reclamada Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A., por sua advogada Leilane Campos Ericson, OAB/AC n.4139, e preposta Tainan da Silva Mendes.

Aberta a audiência a conciliadora esclareceu às partes sobre as vantagens da conciliação, porém não foi possível a composição da lide.

Considerando a competência deste CEJUS para as sessões de conciliação e mediação pré-processuais, conforme artigo 8º, da Resolução nº 125, do CNJ e, ainda, considerando que não foi possível a composição amigável entre as partes, a conciliadora encaminhou os autos para Cartório Distribuidor com o objetivo de ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Cíveis para prosseguimento litigioso do feito.

À Secretaria para as providências necessárias.

Ozeas Castro da Cunha
Ozeas Castro da Cunha
 Parte reclamante

Roziene Silva de Oliveira Muniz
Advogada
 Roziene Silva de Oliveira Muniz OAB/AC
 n.5.179

Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
 Parte reclamada

Leilane Campos Ericson
Advogada
 Leilane Campos Ericson
 OAB/AC n.4139

Renata Teixeira Peiró Sperotto - Conciliadora